Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de $\mbox{\it e}$ 12 500, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código:

Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;

Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente cobrado, independentemente da anulação da liquidação, até ao limite de € 12 500, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento

Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

Resolver os pedidos de isenção do imposto único de circulação, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação (IUC), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;

Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de ε 5000;

Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação.

3 — No director de serviços da Direcção de Serviços de Avaliações (DSA), Alfredo Serra Mendes:

Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários:

Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante:

Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação.

- 4 Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.
- 15 de Maio de 2008. A Subdirectora-Geral, Maria Angelina Tibúrcio da Silva.

Despacho n.º 16217/2008

Subdelegação e delegação de competências

De acordo com a autorização expressa no n.º 4 do ponto 1 e nos n.º 2 e 4 do ponto 11 do despacho 13 537/2008, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, do director-geral dos Impostos, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

- 1 Na directora de serviços do IRS, Maria Irene Antunes de Abreu:
- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários:
- b) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250 000
- *d*) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250 000;
- e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRS previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 250 000:
- f) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- g) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- h) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica:
- i) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respectiva unidade orgânica;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.
 - 2 Na directora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:
- a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de É 1 000 000;
- c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
- d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários:
- e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 500 000;
- f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 500 000;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de \in 500 000;
- *h*) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a $10.^{\circ}$ do artigo $47.^{\circ}$ e do artigo $69.^{\circ}$, ambos do Código do IRC, de valor inferior a € $500\,000$;
- i) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos

de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, cujo imposto envolvido seja inferior a ϵ 500 000

- j) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- k) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- l) Autorizar, nos termos da lei, os beneficios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respectiva unidade orgânica;
- m) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.
- 3 Na directora de serviços das Relações Internacionais, Teresa Maria Pereira Gil:
- a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de ϵ 500 000 e ϵ 250 000;
- b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários:
- c) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500 000 e € 250 000, respectivamente;
- *d*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC e do IRS previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de ϵ 500 000 e ϵ 250 000, respectivamente;
- e) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho:
- f) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- g) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- *h*) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- *j*) Autorizar, nos termos da lei, os beneficios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respectiva unidade orgânica;
- k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
- I) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica e aprovar o respectivo plano anual.
- 4 Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.
- 20 de Maio de 2008. O Subdirector-Geral, *Manuel Sousa Fernandes Meireles*.

Despacho n.º 16218/2008

Subdelegação e delegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelo n.ºs 2 e 4 do ponto 1 e pelos n.ºs 1.6, 4 e 9 do ponto 11 do despacho n.º 13 537/2008, de 14 de Abril, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

- 1 No director de Serviços da Cobrança (DSC), o licenciado Francisco António Cid Ferreira:
- a) A competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei

- n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando este valor estiver compreendido entre € 100 000,01 e € 125 000,00 para o IRS e € 125 000,01 e € 200 000,00 para o IRC;
- b) A competência para apresentar ou propor desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão apresentados para pagamento do IVA nos serviços centrais;
- c) A competência para autorizar, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Código do IVA, a correcção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 40.º do mesmo diploma, quando dessa correcção resulte imposto a favor do sujeito passivo.
- 2 Nos directores de finanças ou directores de finanças-adjuntos a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000,00 para o IRS e de € 125 000,00 para o IRC.
- 3 No director de Serviços da Contabilidade e Controlo (DSCC), o licenciado André Cândido Vicente, a competência para praticar os actos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direcção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao Sistema de Restituições e Pagamentos.
- 4 Nos directores de Serviços da Cobrança (DSC), Dr. Francisco Cid Ferreira, dos Reembolsos (DSR), Dr. a Lourdes Amâncio, da Contabilidade e Controlo (DSCC), Dr. André Vicente, e do Registo de Contribuintes (DSRC), Dr. Lourenço Bugalho Monteiro, as seguintes competências no âmbito dos respectivos serviços:
- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários:
- b) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, sendo nesse caso enviada ao meu gabinete fotocópia do requerimento da informação dos serviços e do despacho que sobre eles recaiu;
- c) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho:
- c) Autorizar, nos termos da lei, os beneficios do Estatuto do Trabalhador--Estudante
- 5 Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 Fevereiro de 2008, ficando, por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.
- 21 de Maio de 2008. O Subdirector-Geral, Fernando Jorge Rodrigues Soares.

Rectificação n.º 1306/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008, a p. 22 523, o aviso n.º 15 595/2008 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «A Chefe do Serviço de Finanças de Vila do Conde, Maria Palmira Moreira Ferreira Sousa» deve ler-se «A Chefe do Serviço de Finanças de Vila do Conde, Maria Palmira Moreira Ferreira Souto».

5 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 584/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de subtenente, os aspirantes da Classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato

9101207 Jorge Miguel da Costa Figueira

9101507 Ricardo Vieira Rosinha

9100207 Andreia Cristina Pereira Gabriel

9101107 João Pedro Pires Morais da Silva Mota